



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026



Série

Número 195

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 604/2026

Primeira alteração à Portaria n.º 276/2026, de 25 de junho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.3.1. - Apoio à realização de operações no âmbito das EDL, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**Portaria n.º 604/2026**

de 28 de outubro

Sumário:

Primeira alteração à Portaria n.º 276/2026, de 25 de junho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.3.1. - Apoio à realização de operações no âmbito das EDL, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Primeira alteração à Portaria n.º 276/2026, de 25 de junho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.3.1. - Apoio à realização de operações no âmbito das EDL, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira

A Portaria n.º 276/2026, de 25 de junho, estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.3.1. - Apoio à realização de operações no âmbito das EDL, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira.

Após a respetiva publicação, foram identificadas incorreções em algumas das suas disposições, nomeadamente lapso de escrita na numeração de alíneas, cuja correção se revela necessária para assegurar os termos determinados no protocolo de articulação funcional entre a AG do PEPAC R.A. Madeira e os Grupos de Ação Local.

Importa, assim, prever expressamente, que o estabelecimento de critérios de seleção é da responsabilidade dos GAL e que os avisos dos períodos de apresentação das candidaturas são sujeitos a parecer prévio da Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira.

Por outro lado, para bem da salvaguarda da execução das operações definiu-se um prazo de 45 dias, para a emissão de parecer, por parte das entidades que analisam os pedidos de pagamento.

Importa, consequentemente, proceder à alteração das referidas disposições da Portaria n.º 276/2026, de 25 de junho, assegurando a sua correta formulação e articulação e, consequentemente, a coerência e segurança jurídica na aplicação do regime da Intervenção F.3.1. - Apoio à realização de operações no âmbito das EDL.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, no Decreto do Representante da República n.º 4/2025, de 15 de abril, na alínea k) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 276/2026, de 25 de junho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.3.1. - Apoio à realização de operações no âmbito das EDL, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 276/2026, de 25 de junho

Os artigos 4.º, 7.º, 34.º e 40.º da Portaria n.º 276/2026, de 25 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º
Definições

- 1- (...):
- a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...):
 - i) (...);
 - ii) (...);
 - iii) (...).
 - d) (...);
 - e) (...):
 - i) (...);
 - ii) (...);
 - iii) (...);
 - iv) (...).

- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...);
- m) (...);
- n) (...).

- 2- (...):
- a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) (...).

- 3- (...):
- a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...).

- 4- (...):
- a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...).

- 5- (...):
- a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) (...);
 - g) (...);
 - h) (...);
 - i) (...);
 - j) (...);
 - k) (...);
 - l) (...);
 - m) (...);
 - n) (...).

Artigo 7.º
Critérios de seleção das candidaturas

- 1 - (...).
- a) (...);
 - b) (...).
- 2 - Os Grupos de Ação Local são responsáveis pelo estabelecimento de critérios de seleção transparentes e não discriminatórios, a constar dos respetivos avisos para a apresentação de candidaturas.

Artigo 34.º
Avisos

- 1 - Os avisos dos períodos de apresentação das candidaturas são sujeitos a parecer prévio da Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira, e indicam, nomeadamente, o seguinte:
- a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);

- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...);
- m) (...);
- n) (...).

2 - (...).

3 - (...).

Artigo 40.º

Análise e decisão dos pedidos de pagamento

- 1 - O IFAP, I. P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer no prazo máximo de 45 dias úteis contados a partir da data de submissão dos pedidos.
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (...).»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

- 1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - A presente portaria produz efeitos a 26 de junho de 2026, data da produção de efeitos da Portaria n.º 276/2026, de 25 de junho, sem prejuízo do artigo 141.º do CPA.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 27 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)